

**SÚMULA 263ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/RS**

DATA:	16 de agosto de 2018	HORÁRIO:	9h30min
LOCAL:	Sede do CAU/RS, Rua Dona Laura, 320 – Rio Branco, Porto Alegre – RS		

PARTICIPANTES:	Oritz Adriano Adams de Campos	Coordenador
	Helenice Macedo do Couto	Coordenadora Adjunta
	Matias Revello Vazquez	Membro
	Roberto Luiz Decó	Membro
ASSESSORIA:	Raquel Coll	Arquiteta e Urbanista
	Flávio Salamoni Barros Silva	Assessor Jurídico
	Denise Lima	Secretária Executiva
CONVIDADOS:	Gelson Luiz Benatti	Gerente de Planejamento
	Jaime Leo R. Martines Soares	Assessor Jurídico

I. Verificação de quórum	
Presenças	Estão presentes os conselheiros acima nominados.

II. Leitura e aprovação de súmulas.	
Discussão	É lida e aprovada a súmula 262.

III. Comunicações	
Comunicado	É relatada brevemente a viagem para Caxias do Sul, realizada juntamente com o Presidente Tiago Holzmann, o Conselheiro Ortiz de Campos e o Gerente de Comunicação Luciano Oliveira no dia anterior. Nesta ocasião, reuniram-se com o Prefeito daquela cidade a fim de anunciar a criação do Escritório Regional do CAU/RS. http://www.caurs.gov.br/caurs-reune-se-com-profissionais-e-prefeito-e-anuncia-escritorio-regional-em-caxias-do-sul/
Relator	Matias Revello Vazquez
Comunicado	O Coordenador manifesta o seu desejo em instalar o Escritório Regional no Palacete Eberle, um ícone do Patrimônio Histórico de Caxias do Sul. https://pt.wikipedia.org/wiki/Palacete_Eberle
Relator	Oritz Adriano Adams de Campos

IV. Apresentação da pauta e extra pauta	
Inclusão	Proc. SICCAU nº 695652/2018 – Requerimento de Registro de Direito Autoral nº 1382.
Fonte	Assessoria Técnica
Relator	Raquel Coll
Inclusão	Proc. Adm. nº 1000024865/2015 – Matricial Engenharia Consultiva.
Fonte	Comissão
Relator	Roberto Luiz Decó



V. Ordem do dia	
1.	Patrimônio Histórico.
Fonte	Gerência de Planejamento
Relator	Gelson Luiz Benatti
Discussão	Gelson apresenta o formulário de avaliação da 24ª Reunião Extraordinária da CEP-CAU/RS solicitado por esta Comissão. O Coordenador solicita que seja inserido o nome da obra e o ano de construção na imagem de fundo (Igreja das Dores). Baseado nas perguntas sugeridas pela assessoria, Gelson propõe maior objetividade no formulário a fim de agilizar o processo de leitura e resposta. Os presentes debatem questões pertinentes.
Encaminhamento	Realizar os ajustes necessários no formulário.
Responsável	Gelson Luiz Benatti
Encaminhamento	Encaminhar o formulário para os participantes da primeira reunião sobre o tema.
Responsável	Raquel Coll
2.	Seminário CAU/RS: definições.
Fonte	Assessoria Técnica
Relator	Raquel Coll
Discussão	Matias recorda que, na 260ª Reunião Ordinária, foi sugerido convidar o repórter Josmar Leite para mediar o tema por ocasião do Seminário, visto que produziu uma série de matérias sobre o Patrimônio Histórico de Porto Alegre para o Programa Bom Dia Rio Grande. São mencionados os contatos realizados até o momento. O Coordenador solicita que se convide o Promotor de Vacaria Augusto para participar (assistir), dentre os 10 possíveis convidados. Helenice solicita que seja convidado o Arq. Andrey Rosenthal Schlee, Coordenador do escritório de projetos do IPHAN Brasília, e também o casal Dário Lorenzi e Dijane Lorenzi, que restauraram a Sede do Jockey Club de Pelotas através do Programa Monumenta (financiado pelo Banco Mundial). Fica estabelecido que cada mediador definirá o número de minutos de fala para cada debatedor e que o público terá 2 minutos para intervir, mediante inscrição prévia.
Encaminhamento	a) Convidar Josmar Leite para participar da reunião de PH em 29/08 e informar quais serão os demais participantes. b) Convidar o suplente Jorge Luís Stocker Júnior e o representante do IAB/RS, Lucas Volpatto. c) Convidar o Promotor Daniel Martini para substituir a Ana Marchezan.
Responsável	Raquel Coll
3.	CEP-Sul
Fonte	Comissão
Relator	Ortiz Adriano Adams de Campos
Discussão	São ajustadas as formas de apresentação dos temas propostos por esta Comissão. Jaime relata que está estudando a Lei nº 11.000/2004, que possibilitaria aplicar multas para leigos e que pretende concluí-lo até segunda-feira, a fim de apresentar a sua manifestação antes da viagem.



	<p><i>“Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.”</i></p> <p>Programação do evento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fiscalização do exercício ilegal e autuação de leigos – experiências regionais; • Atribuições dissonantes – Microestacas, manutenção de sistemas, case da Capitania dos Portos; • Multa de fiscalização e multa para RRT extemporâneo; • PL 2043/2011 e DN 83/2002 CONFEA; • Deliberação nº 025/2018 – CEP-CAU/BR – Fiscalização de Empresas Juniores; • Reserva Técnica.
Encaminhamento	Estudar a lei, a doutrina e a jurisprudência sobre o tema, a fim de elaborar orientação jurídica
Responsável	Jaime Leo R. Martines Soares

4.	Reserva Técnica.
Fonte	Comissão
Relator	Matias Revello Vazquez
Discussão	<p>Matias relata que o Assessor Flávio organizou e ajustou as suas considerações a respeito do tema. Como o Colegiado está debatendo o assunto, portanto propõe a realização de uma reunião conjunta para alinhamento das propostas. O Coordenador menciona que a abordagem é diferente, porém vale o debate conjunto.</p> <p>Flávio apresenta a sua sugestão de texto.</p> <p><i>“O Conselheiro Matias Revello Vazquez, no exercício de suas atribuições legais, especificamente dispostas no artigo 34º, inciso XI, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e</i></p> <p><i>Considerando que o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que “o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;</i></p> <p><i>Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente;</i></p> <p><i>Considerando que o art. 28, inciso I, da Lei nº 12.378/2010, define que compete ao CAU/BR “zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo”;</i></p>



Considerando que o art. 34, inciso XIV, da Lei nº 12.378/2010, define que compete aos CAUs "firmar convênios com entidades públicas e privadas";

Considerando que o art. 18, inciso VI, da Lei nº 12.378/2010, define que "locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros" se constitui como infração disciplinar;

Considerando que pelo Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 06 de setembro de 2013, "as regras, que são derivadas dos princípios, devem ser seguidas de forma específica e restrita às circunstâncias objetivas e concretas. A transgressão às regras será considerada infração ético-disciplinar imputável";

Considerando que a regra nº 3.2.4, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, determina que "o arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas";

Considerando que a regra nº 3.2.16, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, estabelece que "o arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes, conforme o que determina o inciso VI do art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010";

Considerando que a regra nº 3.2.18, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, define que "o arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber honorários, pagamentos, ou vantagens de duas partes de um mesmo contrato vigente";

Considerando que a Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas, em seu art. 2º, dispõe que "o empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar";

Considerando que, diante da prática de mercado (conhecida como Reserva Técnica – RT), alguns arquitetos e urbanistas, dentre outros profissionais, recebem honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos por fornecedores de insumos, prestadores de serviços ou lojistas da área da construção, pela indicação de seus contratantes;

Considerando que o CAU/BR considera como uma prática antiética e ilegal o recebimento de Reserva Técnica, por esta comprometer a imagem de toda a classe de arquitetos e urbanistas perante a sociedade;

Considerando que, em 2005, o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) aprovou uma resolução que recomenda o repúdio à prática de substituir ou complementar os honorários com comissões e percentuais sobre o valor de mobiliário e materiais da construção civil;

Considerando que o recebimento de Reserva Técnica, também, compromete a imagem do profissional perante seus colegas que trabalham exclusivamente cobrando honorários pelos seus serviços;

Considerando que os fornecedores de insumos, os prestadores de serviços e os lojistas da área da construção utilizam a Reserva Técnica como estratégia de marketing, com a finalidade de aumentar a comercialização de seus produtos ou serviços, utilizando os profissionais como espécies de "representantes comerciais";



	<p><i>Considerando que o profissional arquiteto e urbanista deve zelar pelo interesse de seu contratante e, por ser o detentor do conhecimento técnico específico, indicar produtos ou serviços por sua qualidade, sem qualquer interesse por quaisquer vantagens ou benefícios que possa receber de fornecedores de insumos, prestadores de serviços ou lojistas da área da construção;</i></p> <p><i>Sugere a implementação de campanha, de caráter orientativo e preventivo (visando a desestimular essa prática mercadológica considerada antiética e ilegal), com o objetivo de estimular os fornecedores de insumos, os prestadores de serviços ou os lojistas da área da construção a firmarem uma espécie de "convênio" com os arquitetos e urbanistas, cuja finalidade seja o oferecimento de desconto por compras ou contratações efetivadas pelos contratantes dos profissionais, que comprovarem estar acompanhados de arquiteto e urbanista, devidamente registrado CAU, por meio da apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT."</i></p>
Encaminhamento	Repautar.
Responsável	Matias Revello Vazquez

VI. Extra pauta	
Inclusão	Proc. SICCAU n° 695652/2018 – Requerimento de Registro de Direito Autoral n° 1382.
Fonte	Assessoria Técnica
Relator	Raquel Coll
Discussão	É apresentado o processo, que é lido e relatado pelo Conselheiro Oritz, visto que já tinha conhecimento do mesmo.
Encaminhamento	Seguir com os trâmites cabíveis.
Responsável	Raquel Coll
Inclusão	Proc. Adm. n° 1000024865/2015 – Matricial Engenharia Consultiva
Fonte	Comissão
Relator	Roberto Luiz Decó
Discussão	O Conselheiro Decó lê em voz alta o seu relatório e voto, momento em que são realizados alguns ajustes.
Encaminhamento	Elaborar ofício para assinatura do Presidente Tiago solicitando a anulação e a reapreciação do recurso ao CAU/BR.
Responsável	Raquel Coll

I. Definição da pauta para a próxima reunião	
1.	Relato de processos.
Fonte	Assessoria Técnica
2.	Seminário: definições.
Fonte	Assessoria Técnica
3.	CEP-Sul.
Fonte	Assessoria Técnica
4.	Patrimônio Histórico.
Fonte	Assessoria Técnica



5.	Modelo de Fiscalização.
Fonte	Gerência de Planejamento e Gerência de Atendimento e Fiscalização

Conselheiros titulares:

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador



HELENICE MACEDO DO COUTO
Coordenadora adjunta



MATIAS REVELLO VAZQUEZ
Membro



ROBERTO LUIZ DECO
Membro



RAQUEL COLL
Assessoria



DENISE LIMA
Assessoria



FLÁVIO SALAMONI BARROS SILVA
Assessoria

Conselheiros suplentes:

EVELISE JAIME DE MENEZES
Membro

MARISA POTTER
Membro

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN
Membro

MARCIA ELIZABETH MARTINS
Membro